Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do JAZZ FIC FIDC, CNPJ: 32.274.315/0001-13, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nomedofundo:JAZZFICFIDC
CNPJ: 32274315000113

§3ºParaefeitosdaalínea“d”doincisoVdocaput,ogestordeveelaborareencaminharao administrador,ematé40(quarenta)diasapósoencerramentodotrimestrecivilaquesereferir, relatório contendo:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira deativos;
Resposta: Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre encerrado em 30 dejunhode2026e,porconsequência,nãoháefeitosareportarsobrearentabilidadedacarteiradeativos.

Emrelaçãoaosoriginadoresquerepresentemindividualmente10%(dezporcento)oumaisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

Critériosparaaconcessãodecréditoadotadospelosoriginadores,casotaiscritériosnãotenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta:Notrimestreorareportadonãohouvenovoprocessodeoriginação,deanálisede elegibilidadeoudeformalizaçãodecessãoaserdescrito,equejánãotenhamsidodescritono regulamento do Fundo.

Eventuaisalteraçõesnoscritériosparaaconcessãodecréditoadotadosportaisoriginadores,casooscritériosadotadosjátenh amsidodescritosnoregulamentoouemoutrosdemonstrativostrimestrais;**Resposta**:Notrimestreencerradoem30deju nhode2026nãofoiidentificadaqualqueralteraçãonos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

Eventuaisalteraçõesnasgarantiasexistentesparaoconjuntodedireitoscreditórios;**Resposta**: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios notrimestre.

Formacomoseoperouacessãodosdireitoscreditórios,incluindo:
a)descriçãodecontratosrelevantesfirmadoscomessepropósito,sehouver;eb)indicaçãodocaráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: (a) Não foram firmados contratos de cessão no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026,umavezquenãohouveaquisiçãodedireitoscreditóriosnoperíodo./(b)Ascessõesdedireitos creditóriosàClassetêmcaráterdefinitivo,emconformidadecomapolíticadeinvestimentoecritérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

Nomedofundo:JAZZFICFIDC
CNPJ: 32274315000113

Impactodoseventosdepré-pagamentonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteira;**Resposta**:Nãoforamregistradoseventosdepré-pagamentonotrimestreencerradoem30dejunhode 2026.Nãohouve,porconsequência,impactodepré-pagamentosobreovalordopatrimôniolíquidoou sobre a rentabilidade da carteira no período.

Condiçõesdealienação,aqualquertítulo,dedireitoscreditórios,incluindo:

Momentodaalienação(antesoudepoisdovencimento);
Resposta:Nãohouvealienaçãodedireitoscreditórios,aqualquertítulo,notrimestreencerradoem30de junho de 2026. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

Motivaçãodaalienação;
Resposta:Nãoaplicávelnotrimestre,poisnãohouvealienaçãodedireitoscreditórios,aqualquertítulo,no período.

Impactonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteiradeativosdeumapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta:Notrimestreencerradoem30dejunhode2026nãoseverificoudescontinuidaderelevanteareportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

Informaçõessobrefatosocorridosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdos direitoscreditórios,incluindo,masnãoselimitando,aquaisquereventosqueacarretemnaliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta:Notrimestreencerradoem30dejunhode2026nãoforamidentificadosfatosquetenham afetadoaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdosdireitoscreditórios,tampoucoeventosque tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.